

Cx 208

Nº 275-208



Fls. 1

19 36

JUIZO FEDERAL NA SECÇÃO DO PARANÁ

ESCRIVÃO



MANDADO DE SEGURANÇA

O DR. ROMARIO FERNANDES DA SILVA Reqrte.
 O DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ Reqido.

AUTUAÇÃO

Ao^s dezesseis dia 8. do mez de DEZEMBRO
 do anno de mil novecentos e trinta e seis
 nesta cidade de Curitiba. Capital do Estado do Paraná, em meu car-
 torio autuo a petição c/ despacho e os documentos
 em frente;

do que, para constar, faço esta autuação. Eu Paulo
 J. Ambrósio

20



2
P3

Exmo. Snr. Dr. Juiz Seccional no Estado do Paraná.

A. Officic - re ao Departamento Nacional do Café, Secretaria de Fazenda do Paraná e a Superintendencia da Estrada de Ferro S. Paulo - Rio Grande, solicitando informações sobre o mandado de segurança requerido e enviando a toda por cópia a presente petição e documentos que a acompanham.
Paraná, 16 de Dezembro de 1936.
Juiz Affonso Chagas.

Romario Fernandes da Silva, infrassinado, brasileiro, residente nesta Capital, advogado e agricultor com fazenda de café no municipio de Sertanopolis, neste Estado, casado, vem perante esse Juizo requerer a seu favor a concessão de um MANDADO DE SEGURANÇA afim de que cessem as exigencias ilegais que lhe são impostas para o embarque e despacho de cafés de sua propriedade por parte do Departamento Nacional do Café, cuja ação antijuridica se faz sentir com apoio da Superintendencia da Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande e Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná, sendo de conceder-se a medida judicial pedida, porque:

É oportuna segundo o disposto no art. 1º da Lei nº 191, de 16 de janeiro do corrente ano, eis que deve ser concedido o favor constitucional ora impetrado a quem estiver sofrendo ou ameaçado de sofrer a consequencia de medidas ilegais, quer sejam providas de autoridades publicas, quer de pessoas juridicas encarregadas do desempenho de qualquer serviço considerado publico. Quer o requerido, quer as outras entidades que lhe prestam ajuda, estão todas sujeitas a ver seus atos discutidos através de mandado de segurança. Tão certa é esta asseveração, que molesto seria nela insistir. O pedido está formulado em tempo habil, pois que o impetrante somente teve conhecimento das pretensões absurdas do Departamento Nacional do Café, e das exigencias descabidas da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e Secretaria de Fazenda do Estado, suas auxiliares na pratica do ato ilegal, agora com a aqui-



aquisição de uma propriedade agrícola no norte do Estado, isto em dois do corrente mês, conforme se verifica pela certidão inclusa, sob nº 1. A lei concessiva do presente recurso - nº 191, de 16 de janeiro de 1936, em seu art. 3º, determina que os prejudicados devem entrar em Juízo, dentro de cento e vinte dias a contar do conhecimento do ato lesivo, e como entre o dia da compra até esta data não alcança o máximo previsto, certo fica que a presente está dentro do período próprio. Parece superfluo dizer que no caso não se aplica a disposição de direito civil que a ninguém é lícito alegar ignorância da lei, pois somente se entende por lei o que fôr originado no Parlamento, com os trâsmites previstos, e o ato que lesa os direitos do Suplente em dispor do que é seu, como e quando lhe aprouver, é oriundo de um departamento, pessoa jurídica de caracter privado. Assim,

A pretensão constante da presente é digna de amparo e consideração da Justiça, uma vez que nenhuma lei se conhece, nenhum decreto existe emanado do poder competente, que é o Congresso Nacional, obrigando os produtores a venderem seus produtos por este ou aquele preço, determinando esta ou aquela forma de embarque, permitindo, enfim, qualquer restrição da livre disposição da propriedade privada. A resolução nº 6.337, de 1º de julho de 1936, como outras que a amparam, prevê nos arts. 1, 3 e 5, a obrigatoriedade da entrega da quota de trinta por cento de embarque de café, nas estradas de ferro ou rodagem, ao Departamento, com a irrisoria retribuição de cinco mil reis por saca de café, sob pena de não se conseguir livre transito a mercadoria, e ainda de ser apreendida. Facil é perceber o absurdo que se contem na arbitraria regalia que se concedeu ao Departamento Nacional do Café, desde que se saiba que na legislação nacional, nenhuma lei se conhece atribuindo a ele o poder de fazer confisco da propriedade alheia, ato este condenado mesmo ao Governo Federal e em estado de guerra, sem a justa retribuição do preço da cousa.



3
P/3

A ação do Departamento, ora requerido, como os embaraços que por sua influencia são creados pelos outros dois órgãos precitados, representa um desrespeito ao direito de propriedade dos agricultores, e como tal fêre a liberdade do Suplente - de despachar (e dispor) o que lhe pertence, como e quando o queira, determinando a venda por preço infimo - do que lhe custa muita mais.

É bem de vêr que tais atos são infratores do nº 17 do art. 113 da Constituição Federal, pelo que devem ser proclamados insubsistentes.

Outra não foi a resolução da Côrte Suprema no julgamento de caso igual ao presente, determinando: - " Mas onde não

ha pagamento, não ha aquisição. Poderá assim haver o confisco, que o legislador condenou, e da tribuna do Senado, ainda ele se referiu ha pouco. Sob qualquer prisma portanto, em que o ato seja encarado, a SUA INSUBSISTENCIA É MANIFESTA", e mais adiante:

" Em face do proprio plano, e em face da Constituição, a norma a seguir deverá ser - comprar para eliminar, e não a seguida -eliminar sem comprar.

Justo assim encontrem éco no pretorio um clamor que parte da lavoura cafeeira, e as reclamações que vêm das classes produtoras contra AS MEDIDAS E RESOLUÇÕES XIMPOSTAS". Concluindo : " O ato incriminando NÃO TEM TEXTO LEGAL QUE O AMPARE, nem PRECEITO CONSTITUCIONAL QUE O LEGITIME, e como seja certo e incontestavel o direito do produtor em não ser despojado do que lhe pertence, concedo o mandado, VIA UNICA QUE RESTA AO INTERESSADO, dada a fixação anual da quota". (Voto vencedor do Min. Laudo de Camargo, transcrito no "Diario de S. Paulo", incluso, doc. 2).

Estabelecido isto pela Côrte Suprema, dispensadas se tornam maiores explanações para demonstrar o direito certo e incontestavel.



incontestavel do impetrante e a necessidade imediata que ha da
Justiça amparar o seu direito de propriedade,tão flagrantemente
esquecido.

Com fundamento,pois,nos arts.113(nº 17) e 115 da
Constituição Federal,e amparado na jurisprudencia firmada pela
mais alta tribuna judiciaria da Republica,requere-se a favor do
Suplta a concessão de um mandado de segurança,afim
de que possa livremente despachar cafés de sua pro-
priedade em qualquer ponto do territorio paranaense,
sem obrigação de entregar ao Departamento Nacional
do Café,quotas de quaisquer especies,e sem que fi-
que sujeito a qualquer embaraço de embarques,quan-
to a quotas diretas ou retidas,considerando-se ino-
perantes por inconstitucionais e não provindo do po-
der competente,a resolução nº 6.337 do D.N.C.,e de-
mais determinações do referido instituto que sejam
contrarias á livre circulação dos seus produtos,ou
lhe obriguem a venda forçada de seus cafés .

Isto posto,requere-se que sejam citadas o Depar-
tamento Nacional do Café,agencia de Paranaguá,como
o Exmo.Snr.Secretario de Fazenda do Paraná e a Su-
perintendencia da Estrada de Ferro S.Paulo-Rio Gran-
de,para deste pedido tomarem conhecimento,alegando
o que lhes convier,ciente ainda o Dr.Procurador Sec-
cional da Republica,depois do que seja afinal reco-
nhecido o direito do impetrante de não ser molesta-
do na livre disposição dos cafés de sua propriedade,
obstando-se qualquer das entidades referidas de pro-
ibirem,obstar despachos,remessas e embarques de cafés
em seu nome e a ele ou a outrem consignados,responden-
do com perdas e danos pelo desrespeito que por ven-

11
12

ventura se verificar.

Nestes termos, e autuada a presente com os documentos que a acompanham, com protesto de diligências judiciais para as citações necessárias, pede-se e



E. DEFERIMENTO.

Contado, 17 de Setembro de 1936.

Raimundo Fernandes de Azevedo

Raimundo Fernandes de Azevedo



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado do Paraná



Cidade de Curitiba

5/12/25
[Handwritten signature]

TABELLIONATO GABRIEL RIBEIRO

PRAÇA TIRADENTES, 500

PHONE: 531

(ARCHIVO EM CAIXA FORTE)

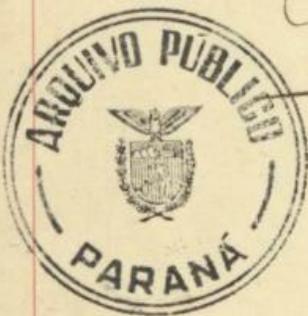


C E R T I F I C O, por me ser pedido, em relatório breve, que a fls. 159 v. do livro de notas n. 329, deste cartório, consta uma escriptura de venda feita por Erich Rontschki e sua mulher, ao Dr. Romario Fernandes da Silva, cujo imóvel, com suas confrontações, é o seguinte: Um terreno com a area superficial de quarenta alqueires paulistas, contendo oito mil e seiscentos pés de café, mais ou menos, formados em franca produção, fazendo parte do imóvel Santo Antonio, situado no municipio de Sertanopolis, Comarca de Jatahy, deste Estado, o qual se divide por um lado com Paulo Brida e outro, por outro pela linha corredor, por outro lado com elles outorgantes e por outro com Paschoal Casagrande e outros, e finalmente, por outro, com Brasílio de Araujo, imóvel esse que houveram por compra do Dr. Antonio de Camargo Correia Ferraz e sua mulher, por escriptura nas notas do tabelião de Londrina, deste Estado e transcripta sob n° 1522, a fls. 76 do livro 3° n° 2, do cartório do Official do Registro de Imóveis da Comarca de Jatahy; b) que é possuidor de mais um terreno com a area de cinquenta alqueires paulistas, situado nos lotes dusentos (200) e dusentos e um (201) da linha Cerne da Colonia Sertanopolis, da Comarca de Jatahy, cuja area descripta se acha dentro das seguintes divisas: Partindo do marco dusentos (200) que está plantado na linha Norte-Sul, que serve de limite entre as concessões Paula e Silva, Leopoldo Viel-

ra, segue-se com rumo 90° - Este, medindo-se quatrocentos e trinta e oito metros, onde se plantou um marco sob nº 200-B., deste deflexionando-se á direita a rumo Sul, medindo-se mil quatrocentos e oitenta e cinco metros; deste, deflexionando-se á esquerda, seguindo-se rumo 5° 55' S. E., mediu-se mil cento e noventa e um metros (1191) onde plantou-se um marco sob nº 201-B.; esta linha atravessa as aguas do Mombuca e oitocentos e oitenta e sete metros (887) do marco nº 201-B, deflexionou-se ainda á direita e segue-se rumo Sul, pela linha que delimita as concessões Paula e Silva - Leopoldo Vieira, mediu-se dois mil seiscentos e trinta e cinco metros (2635) até ao marco 200, onde tiveram inicio estas divisas, immovel esse que edquiriram por compra de David Carneiro & Cia., por escriptura nas notas do 1º Tabellionato desta Capital, em 1º de Abril de 1935 e acha-se devidamente transcrita sob nº 1521, a fls. 75 do livro 3º nº 2, do Official de Registro de Immoveis da Comarca de Jatahy, deste Estado, existindo nas glebas especificadas, casas, paibões, plantações e outras mais bemfeitorias.

Julio Antonio de Farias
O referido é verdade, do que dou fé.

Julio Augustus de Farias
D. U. P.
Caub 16/11/926





Diario de S. Paulo

Director: Assis Chateaubriand

ANNO VIII RUA 7 DE ABRIL, 82 A 66 São Paulo — Quinta-feira, 10 de Dezembro de 1936 Tels 4-4272, 4-4273, 4-4274 (Rede Interna) Ed. telegr (Redação MATUTINO Administr. DIARPAULO) N. 2.686

A SOMBRA SOLITARIA

Assis CHATEAUBRIAND

RIO, 9 — Dizia-se que ele prosperava em negócios. Os adversários de São Paulo na imprensa estrangeira não podem ser outros que Napoleão de soldados: — gloria paz solidi. Está próxima ascensão se redobrar de actividades dos adversarios do chefe do executivo paulista, a sua safra inevitavel. Novos triumphos se annunciam, novas palmas se ajuntarão á coroa de louros do claro miliciano da democracia. A vida para o governador de São Paulo possui um grave sentido. Elle vive enfiado no que o servico publico tem de rude, de difficil, de penoso. Em uma hora de discórdia, de indisciplina, de egoismo, o seu pensamento, é ordenado, recto, disciplinado, votado ao bem commum e á verdadeira realisação do regime.

A correção de São Paulo ante o problema da successão do Sr. Getulio Vargas é de puro estylo (Conclue na 6.ª pag.)

O "DIARIO DE S. PAULO" SERA' ENCONTRADO NOS PONTOS DE JORNAES DO RIO, A'S DEZ HORAS DA MANHA

Em virtude de accordo feito com a Viçião Aerea São Paulo (Vasp), o DIARIO DE S. PAULO, de hoje em diante, fará a sua remessa para o Rio de Janeiro por meio dos poderosos aviões dessa empresa, empregados na linha regular de communicações entre as duas cidades. Assim, o DIARIO DE S. PAULO será encontrado nos pontos de venda de jornaes, na Capital da Republica, todos os dias, a partir de hoje, ás dez horas da manha.

NATAL 3.000 FIM DE ANNO **1.000** DIREITA, 9

CONTOS FEDERAL EM 2 PREMIOS
1.º PREMIO 2.000 CONTOS
2.º PREMIO 1.000 CENTOS

CONTO NADA MAIS

PEDIDOS: A RICARDO FASANELLO - CAIXA 3088 - SÃO PAULO

HONTEM VENDEU FEDERAL 15.414

3.º dos

200 DIREITA, 9

EM MAIS O 23361

O MINISTRO DA JUSTIÇA NÃO TRATOU EM SÃO PAULO DA SUCESSÃO PRESIDENCIAL

RIO, 9 (Da successal do DIARIO DE S. PAULO) — Pelo telephone — O ministro da Justica, autorizou um vespertino a declarar, formalmente, não ter procedencia alguma a noticia de haver tratado em São Paulo do problema da successão presiden-

A quota de sacrificio deverá ser paga pelo justo preço do producto

A Côte Suprema, por cinco votos contra quatro, approvou o relatório do ministro Laudo de Camargo, favoravel á concessão, em parte, do mandado de segurança requerido por lavradores paulistas

RIO, 9 (Da successal do DIARIO DE S. PAULO) — Pelo telephone — A Côte Suprema debatem, hoje, uma questão de grande interesse para a lavoura cafeeira — a quota de sacrificio. Assim é que, tendo sido impetrado um mandado de segurança, ao juiz da 3.ª vara federal, nesta capital, pela firma Monteiro de Barros e irmão e outros, com a lavoura de café no Estado de São Paulo, contra a resolução 6337, de 1 de julho deste anno, do Departamento Nacional do Café, sobre o fundamento de ser a mesma inconstitucional, a mais alta corte de justiça teve occasião de se pronunciar sobre o assumpto. Os impetrantes querem embarcar e despachar, em qualquer praça e porto do país, os cafés colhidos em suas propriedades, sem o onus da quota de sacrificio, fixada em 30 oio, dos cafés despachados. Alegam que encontram embarcos ao uso do direito de propriedade garantido pela Constituição. Argumentam que tão arbitraria é a taxação do preço como a restrição dos embarques.

O juiz federal, porém, indeferiu o pedido e os requerentes recorreram então á Côte Suprema.

DEFESA DO PLANO DO CAFE'

O procurador Gabriel Passos emittiu parecer sustentando que não tinha cabimento o pedido. Num processo rapido como o do mandado de segurança não se podia decidir sobre materia tão complexa e de alta indagação.

Entretanto, no exercicio, o procurador sustentou a these de que a quota de sacrificio acarreta vantagens para os lavradores e o baixo preço pago pela mercadoria sacrificada não é uma compra, mas uma indemnização que o beneficia indirectamente.

O JULGAMENTO

Relato do feito o ministro Laudo de Camargo, que leu todas as peças do processo.

O procurador geral sustentou o seu parecer contra a concessão do mandado.

Em defesa do Departamento Nacional do Café, dizendo que não ha monopólio, confisco ou expropriação. Cita dispositivos constitucionaes, em defesa de sua argumentação e declara que, por uma medida ligeira como é o mandado de segurança, pretende-se pôr a pique a politica cafeeira do governo "apenas porque se aponta de inconstitucionalidade uma limitação que encontra a sua justificativa, nos proprios termos da Constituição.

FALA O ADVOGADO DO DEPARTAMENTO DO CAFE'

Falou, depois, o sr. Joaquim Tassara, advogado do D. N. C., que chamou a attenção da Côte para a gravidade dos effeitos da decisão do mais alto tribunal do país.

Laudo de Camargo

A informação official mostra que o acto de autoridade se encontra no art. 4.º do decreto n. 22.121, de 22 de novembro de 1932, assim concebido: — Fica o Conselho Nacional do Café autorizado a fixar, annualmente, de accordo com a estimativa da colheita, a quota que cada Estado productor deverá, compulsoriamente, recolher sob a denominação

de haver autorizado a pagar preço justo, coisa que se não faz.

Fugiram desse modo aos termos expressos da autorização. Quando, porém, o contrario se estabelecesse ou seja ficar ao arbitrio do Conselho, hoje Departamento, o taxar o preço, ainda assim o acto não poderia prevalecer por inconstitucional.

Bem se comprehende que limitações possam existir, quer quanto á produção, quer quanto ao uso da propriedade, limitações justificadas por uma razão superior de interesse colectivo.

A INDEMNIZAÇÃO

— Mas não se pôde illocar o interesse publico quando esse interesse não exige e nem poderia exigir a anulação do direito de propriedade, com deixar o proprietario á mercê de outras, plantando, colheendo, beneficiando e accionando o producto para depois o entregar pela quantia reclamada e pelo preço fixado, tudo á sua retalia e contra a sua vontade.

Se ha propria vendida forçada, que outra coisa não é a desapropriação, se indemniza previamente o proprietario, dizendo redundantemente

te o legislador "indemnização justa", como se fosse possível indemnização injusta; e se até mesmo no caso de perigo imminente, como a guerra ou commoção intesta, não deixa de haver indemnização ulterior, pela posse da coisa aliena (Constituição, art. 113, 7.º, 17). Indemnização que significa justo preço, como deixar ao arbitrio de terceiros a retirada desta ou daquella parte da colheita, e a fixação deste ou daquele preço, quando forçada a primeira e arbitraria a segunda.

(Conclue na 5.ª pag.)

A PREFERIDA DIREITA, 2

VENDEU 3 PRIMEIROS PREMIOS SEGUIDOS NA RODA DA SORTE

NATAL FEDERAL 2 MIL **HONTEM 18030** COM **200** CONTOS FEDERAL

CONTO NOVO PLANO **ANTE-HONTEM - PAULISTA 11926** COM **100** CONTOS

6.ª - FEIRA ULTIMA - PAULISTA 13589 COM **200** CONTOS

FIM DE ANNO PAULISTA MIL CONTOS **Só 12 Milhares**

Londres considera como certa a abdicação de Eduardo VIII

DEFESA DO PLANO DO CAFE'

O procurador Gabriel Passos emitiu parecer sustentando que não tinha cabimento o pedido. Num processo rápido como o do mandado de segurança não se podia decidir sobre a situação.

FALA DO ADVOGADO DO DEPARTAMENTO DO CAFE'

Falou, depois, o sr. Joaquim Tassara, advogado do D. N. C., que chamou a atenção da Corte para a gravidade dos efeitos da decisão do mais alto tribunal do país.

O voto do ministro Laudo de Camargo

Não estando presente o advogado dos impetrantes, o ministro Laudo de Camargo proferiu o seu voto concedendo o mandado, em parte, para o fim de não serem os impetrantes obrigados a quota de sacrificio, sem o pagamento do justo preço do produto.

Por este o seu voto:

— Os recorrentes, lavradores em S. Paulo, pediram o mandado de segurança perante a 3.ª vara federal, desta capital, contra o acto do Departamento Nacional do Café, n.º 6.337, de 1.º de julho deste anno, acto que entendem ilegal e inconstitucional.

Por elle ficaram estabelecidos: a) — A quota compulsoria de 30 olo; b) — O preço de \$5000 a sacca, incluindo a saccaria; c) — A prohibição de embarques sem a comprovação da entrega da quota devida.

O estudo que se fez da legislação caféteira, e em que o acto procurou inspirar-se, leza o julgador a certeza de não haver texto legal autorizando-o.

LIGITIMIDADE DA QUOTA COMPULSORIA

— E quando houvesse, seria manifestada infringente da carta magna. No regulamento de 23 de fevereiro de 1933, pelo qual o D. N. C., que substituiu o Conselho Nacional do Café, teria de reger-se definitivamente, nada se encontra legitimando a quota compulsoria.

LAUDO DE CAMARGO

A informação official mostra que o acto de autoridade se esgota no art. 4.º do Decreto n.º 22.121, de 22 de novembro de 1932, assim concebido:

— Fica o Conselho Nacional do Café autorizado a fixar, anualmente, de accordo com a estimativa da colheita, a quota que cada Estado produtor deverá, compulsoriamente, recolher aos armazens do interior do país, quota que será adquirida pelo mesmo Conselho, por preço previamente fixado, ou ficará retida para ser liberada quando e como for julgado conveniente.

— Mas no preceito transcripto não se poderá ver o arbitrio quanto ao preço da aquisição.

Se se deu permissão ao Conselho para adquirir, a aquisição estava por certo sujeita a condição de pagamento e por preço razoavel.

ACQUIZIÇÃO REGULAR

— Fora dahi não haveria aquisição regular. No entanto, o que fez a resolução inconstitucional não foi que estabelecer o preço irrisorio, qual o de \$5000 a sacca, bastante somente para compensar a saccaria e o transporte, despendida a paga do producto, cujo valor ascende a dez vezes mais do da importância fixada.

Não pôde, pois, petrar duvidas no espirito do julgador que o decreto de 1932, autorizou o Conselho a fazer a aquisição, o que importa em propriedade real de Fort Belvedere, que estava resolvido a renunciar o throno e que a sua decisão era inabalavel.

Espera-se que a proclamação da abdicção seja lida ainda hoje nas especie, cujos occupants esperam ansiosos as noticias officiaes.

O SOBERANO IRIA RESIDIR NA DINAMARCA

COPENHAGUE, 9 (H.) — O jornal

NACIONAL FEDERAL HONTEM 18030 COM 200 CONTOS FEDERAL

2 MIL ANTE-HONTEM - PAULISTA 11926 com 100 CONTOS

6.a - FEIRA ULTIMA - PAULISTA 13589 com 200 CONTOS

FIM DE ANNO PAULISTA MIL CONTOS \$6 12 Milhares

Londres considera como certa a abdicção de Eduardo VIII!

A decisão do filho de George V teria sido annunciada durante o jantar no Fort de Belvedere — Admitte-se que o rei, caso abdique, irá residir na Dinamarca — A sra. Simpson permanecerá em Cannes até o fim do mez

A HERDEIRA PRESUMPTIVA DO THRONO E' A PRINCEZA ELIZABETH, FILHA DO DUQUE DE YORK

LONDRES, 9 (H.) — A abdicção do rei Eduardo VIII era considerada, hoje á noite, em todos os circulos londrinos, como certa.

IRREVOCÁVEL A DECISÃO DO SOBERANO BRITANNICO

LONDRES, 9 (H.) — A impressão geral nesta capital é a de que o rei Eduardo VIII declarou as convivas no jantar de hontem, na

propriedade real de Fort Belvedere, que estava resolvido a renunciar o throno e que a sua decisão era inabalavel.

Espera-se que a proclamação da abdicção seja lida ainda hoje nas especie, cujos occupants esperam ansiosos as noticias officiaes.

O SOBERANO IRIA RESIDIR NA DINAMARCA

COPENHAGUE, 9 (H.) — O jornal

especie, cujos occupants esperam ansiosos as noticias officiaes.

O SOBERANO IRIA RESIDIR NA DINAMARCA

COPENHAGUE, 9 (H.) — O jornal

A decisão do rei só poderá ser annunciada hoje

LONDRES, 9 (H.) — O gabinete esteve novamente reunido ás 19.30 horas para discutir a crise constitucional. Embora o rei não tivesse ainda tomado uma decisão definitiva, os circulos parlamentares estão persuadidos de que a abdicção é já agora inevitavel e que a decisão do rei, nesse sentido, não poderá ser annunciada, senão amanhã.

Parce que não haverá nenhuma reunião do gabinete amanhã cedo, circunstancia que deixa presumir que a attitude do governo poderá ser decidida durante a sessão de hoje á noite.

Como quer que seja, nos circulos ligados ao sr. Baldwin, accentua-se o contrariedade a certas noticias propagadas pela imprensa estrangeira, o soberano, ainda não tomará uma decisão até á noite passada. Os ministros não tinham sido informados de nenhuma decisão esta manhã. Ac demas, a nova reunião tarde indica que era necessario pôr os ministros ao corrente dos ultimos acontecimentos occorridos hoje e relativos á evolução da crise.

EDUARDO VIII CONTINUA NA RESIDENCIA DE FORT BELVEDERE

LONDRES, 9 (H.) — O rei ficou esta noite na residencia de Fort Belvedere.

O DUQUE DE KENT PASSOU A NOITE NO FORT BELVEDERE

LONDRES, 9 (H.) — Tem-se como certo que o duque de Kent, irmão do

rei Eduardo VIII, passou a noite em Fort Belvedere.

O outro do principe tranzop as grades do castello real á uma hora, e não mais saíu.

Até as primeiras horas da manhã.

(Conclue na 5.ª pag.)



A princesa ELIZABETH, filha dos duques de York e que, no caso de abdicção de Eduardo VIII, occupará o throno da Inglaterra

duas casas do Parlamento e que seja immediatamente telegraphada para os parlamentos dos Dominios.

Ao longo da estrada que vae de Fort Belvedere a Londres estacionam linhas Interminaveis de automoveis e de vehiculos de toda a

"Social Demokraten" narra que em dia da semana passada o sr. Charles Lampe, "chamberlain" do rei Eduardo VIII, visitou varias propriedades dinamarquezas que estão á venda, admitindo a hypothese do soberano ingles ir residir na Dinamarca, caso resolva abdicar.

Os efeitos dos mandados de segurança só beneficiam os seus requerentes

"O Departamento ha de encontrar, na legislação em vigor, os mais indispensaveis meios para remediar a situação", declara o sr. Piza Sobrinho

RIO, 9 (Da succursal do DIARIO DE S. PAULO) — Pelo telephone — A proposito do julgamento da Corte Suprema, ouvimos o presidente do D. N. C., sr. Piza Sobrinho, hoje, á noite.

As suas palavras podem ser assim resumidas:

— Causou-me effectivamente surpresa o julgamento da Corte Suprema de que acabo de ter noticia por intermedio do advogado do Departamento, sr. J. Nunes Tassara, e essa surpresa se explica pela complexidade da questão ventilada, inassequível por isso mesmo de ser apreciada em processo e julgamento de rito sumario, quees os do mandado de segurança, em que, a rigor, só o relator a estuda.

Por outro lado a incerteza e contestabilidade do direito que se arrogam os requerentes da medida é tão evidente e foi patetada nos autos, com tal clareza, que jámalis tive duvidas de que, nos termos das preliminares levantadas, decaisse a Corte Suprema de reconhecer-as para manter a outra sentença recorrida. De que se trata, na hypothese em debate de questões juridicas graves, de alta indagação e somente apreciáveis em processo ordinario ou commum, tambem não ha duvida e foram os proprios ministros, que denegaram o mandado, que assim o declararam.

Eis por que a concessão do mandado, aliás para o fim restricto da indemnização da quota de sacrificio, pelo seu justo preço, e não com a excepção de efeitos pleiteadas pelos requerentes, me surpreendem."

As cotações vigorantes em janeiro e julho do corrente anno, como admittir-se, pois a hypothese de confisco, de arbitrariedade por parte do Departamento? Mesmo nos casos de desapropriação, por utilidade ou necessidade publica, haverá lei que prohiba accordo entre as partes interessadas, para o efeito da indemnização dos bens apropriados. Certo que não."

O CRITERIO DE INDEMNIZACAO

— Ora, nos autos está allegado a mais que provado, que o criterio para o estabelecimento da indemnização da quota de 30 olo é perfeita, mente transaccional e nem de outra sorte se poderia comprehender a conformidade com a medida pela unanimidade dos cafeicultores que atinge cerca de 200 mil nos 5 Estados productos. Os que se rebelaram contra a quota de sacrificio são, apenas, 4 ou 5, contra a Corte Suprema, bem o sabe, pelo numero de mandados de segurança processados.

E como é bem sabido, os efectos dos mandados de segurança só alcançam os seus requerentes, que são esses 4 ou 5 lavradores não podendo ser generalizados. Não tem a decisão a importancia que alguns he querem emprestar, sendo certo, entretanto, que o Departamento ha de encontrar, na legislação em vigor, os mais indispensaveis meios para remediar a situação, mesmo com referencia aos pleiteantes do recurso, hoje julgado."

O MERITO DO PEDIDO

— Quanto ao merito do pedido, consta dos autos a compensação dada pelo Departamento aos cafeicultores, em razão da quota compulsoria, que legalmente decretou, indemnização essa que, de accordo com a suggestão do Conselho Consultivo do Departamento, composto de representantes autorizados do commercio e da lavoura, consiste numa pequena indemnização em dinheiro (\$5000 por sacca) e na sustentação que esta, sendo feita, representa, actualmente, uma maioria de 365000 por sacca, em relação

IOFOSCAL

IO DO FOSFORO CALCIO

O FORTIFICANTE Nº 1

Amanhã o SUPPLEMENTO INFANTIL será distribuido gratuitamente com a edição do DIARIO DE S. PAULO

LEIAM NO PROXIMO DOMINGO O SUPPLEMENTO EM ROTOGRAVURA DO "DIARIO DE S. PAULO" E "O JORNAL" 13 DE DEZEMBRO

Panorama Mundial — Serviço photographico especial — Conferencia de Buenos Aires — Incendio do Palacio de Crystal — Revolução na Hespanha e outros assumptos de actualidade.

Esporte — Reportagem no C. R. Guanabara.

Modas — A nova linha, com photographias de cinema. Modelos dos mais famosos figurinistas de Hollywood.

Favella — Chronica de Luiz Martins, com curiosos aspectos photographicos do morro da Favella e seus habitantes.

TIRAGEM: 120.000 EXEMPLARES

Todos os domingos

Guarido

tomada á noite

família real estiveram hoje afim de testemunhar a sua vida a presença da rainha e que, segundo se acredita da crise.

"In-extremis", a abdicação persistia na sua attitude, o Parlamento e discutida na Communis suspendida em já sob o novo soberano, ao se achavam redigidos e falcora.

do dos Domínios, esteve em pouco depois, sir John Simon na residência do 1.º ministro ministerias trouxeram vaos.

tu-se ao Ministério dos Dupanha de Lord Horder, ao Macdonald recusou-se a fazer

tiam á noite que, enquanto Parlamento, a abdicação não volta atrás e supprimir o da improvável e julgava-se sentares acrescentavam mesem volta das 19 horas se bem e do boatos, Era certo, tola decisão havia sido tomada.

problemas Jurídicos

por estrada de ferro, com Paris,

KIRGWARD É APENAS MEO DO ADVOGADO DA SRA. SIMPSON

ES, 9 (H.) — O sr. Kirgward, ou com o sr. Theodor Goddard, advogado da srta. Simpson, e hoje um medico amigo do sr. e o sr. Barron, o terceiro do avião que veio de Londres, secretário deste,

ção as declarações que lord fez aos jornalistas que de explicações sobre a presença Kirgward em Cannes e que foi bidos na villa onde se encontra Simpson O sr. Goddard, achase enfermo e não quiz visitar seu medico e amigo, sr. d, que de amanhã em diante residir em Monte Carlo.

Brownlow confirmou que o sr. Goddard vinha a Cannes para regular os detalhes do into da casa da srta. Simpson feres, declaração esta que fez sempre muito comovido.

REVISTA DO SR. GODDARD SRA. SIMPSON VERSOU SOBRE O DIVORCIO

ES, 9 (H.) — O solicitador Goddard declarou hoje aos antes da imprensa que com a srta. Simpson a respeito do e frizou que o sr. Douglas d o acompanhara de Londres seasonal e não a senhora. Acrescentou que o sr. Kirk, eixou Cannes antes do meio a conversa com o correspondente "United Press" o sr. Goddard essa declaração.

SIMPSON NÃO ASSIGNOU DOCUMENTO PARA O SR. GODDARD

ES, 9 (H.) — A senhora Simpson assignou nenhum documento enca de seu advogado Theodor Goddard — declarou lord Brownlow e acrescentou, o sr. Kirk, eixou Goddard vetu a Cam. olver com a senhora Simpson os de caracter privado. A do dr. Kirkwood é justificafacto do dr. Goddard nungado de avião e ter pouca saud, que é seu medico, e ofereceu-se para acompanhalu, entretanto, hoje cedo para a, sem ter estado na residenvisto sequer a senhora Sim-

Agitados os debates na Camara australiana

RES, 9 (H.) — Notícias de r d zem que decorri em at, ra tempestuosa a sessão da Cam Repre entantes da Austrá dopt u finalmente o adla da d seu são da crise inglesa votos contra 21.

meiro ministro federal, sr. declarou que nas condições es o silencio mais do que a pateria para o parlamento o meo de exprimir a sua respeitosa a pelo soberano.

sguido, o sr. Curtin, chefe do trabalho, affirmou que minios não deviam fazer pres, re o rei no tocante á esposa, mas que o rei não deir ao parlamento a votação de legislativo "speciales, segundo conveniência".

da a declaração do chefe tra-

haver contra americana

re a presente crise e a ia insensatez procurar

real não admittira que a se-Wally tivesse precedencia sobre

O presidente Justo offereceu uma recepção á officialidade do "Almirante Saldanha"

ESTIVERAM PRESENTES, A RECEPCAO O EMBAIXADOR MACEDO SOARES, O EMBAIXADOR JOSE BONIFACIO E OS MEMBROS DA DELEGAÇÃO BRASILEIRA Á CONFERENCIA INTER-AMERICANA

BUENOS AIRES, 9 (H.) — O chanceler Macedo Soares, os ministros do governo argentino, o embaixador Jose Bonifacio, os membros da delegação brasileira á Conferencia Inter-Americana e numerosas personalidades de destaque compareceram á recepção offerecida pelo presidente da Republica e pelo sr. Agostin Justo, em honra do commandante, officiales e guasdas-marinha do "Almirante Saldanha".

ALMOÇO AOS MARINHEIROS NO BALNEARIO LOS ANGELES

BUENOS AIRES, 9 (H.) — Os officiales e marinheiros do "Almirante Saldanha" continuam cercados de mais caridosas attentões.

Hoje, ás 12 horas e 30 foi offerecido aos marinheiros um almoço no Balneario Los Angeles.

Foram servidos pratos typicos argentinos.

O impressionante accidente de Porto de Moz

FALLECERAM QUARENTA PESSOAS, FICANDO FERIDAS CENTO E CINCOENTA

LISBOA, 9 (H.) — Confirma-se que no desabamento da escola primaria de Porto de Moz morreram quarenta pessoas e ficaram feridas 150.

AS CIRCUNSTANCIAS DRAMATICAS EM QUE SE DEU O DESASTRE

LISBOA, 9 (H.) — Ignora-se ainda o numero exacto de mortos e feridos no desastre de hontem, no Porto de Moz, mas confirma-se que até agora, foram encontrados 40 cadáveres e cerca de 150 pessoas feridas, muitas das quaes gravemente.

Foram estas as condições verdadeiramente dramaticas em que ocorreu o desastre:

No edificio da escola primaria Activa Catholica estavam reunidas 500 pessoas, sobretudo crianças dos dois sexos, que acabavam de assistir a uma preleção do professor do Seminario de Leiria, sr. Galimba de Oliveira, quando se ouviu um súbito estrondo. O soalho da sala tendeu repentinamente e cahiu precipitando no rez do chão numerosas pessoas, entre as quaes muitas crianças, acompanhadas de suas mães.

Ouviram-se gritos lancinantes immediatamente abafados pelo ruido do desabamento do soalho do esdo chão, que cedia tambem ao enorme peso do soalho de andar superior.

Por fim parte das paredes desmoronaram, aumentando o numero de feridos.

Quando chegou a primeira turma de salvadores, estes viram no interior da escola uma especie de "hull" formado pelo desabamento dos sete andares, coberto por espessa nuvem de pó de onde saham gritos de crianças agonizantes ou loucas de terror.

Quando a poeira desapareceu, o interior da escola era um montão de escombros e de corpos.

Duas meninas ficaram presas pela cintura numa janella do 1.º andar, e assim puderam ser milagrosamente salvas.

Durante a noite inteira chegaram familias de camponeses das povoações vizinhas.

Os parentes das victimas dirigem-se ao cemiterio para onde os cadáveres das victimas estão sendo removidos.

Desenrolam-se no campo sobre as massas profundamentepungentes quando algum encontra o cadáver de uma pessoa da familia.

Alta dos titulos brasileiros em Londres

A WALL STREET ESTARIA DISPOSTA A CONCEDER EMPRESTIMOS AOS PRINCIPAES PAIZES DA AMERICA DO SUL

PARIS, 9 (H.) — O correspondente da Agencia Economica e Financeira em Londres, comunica:

"A sensível alta dos empréstimos brasileiros, registrado na terça-feira, é attribuida á melhora do mercado do café, assim como ao gradual reerguimento das finanças pu-

Altos dos titulos brasileiros em Londres

balhista, verificou-se vivo incidente entre o sr. Parkhill, ministro da Defesa, se oppunha ao encerramento dos debates o que provocou vehementes protestos por parte dos membros do "Labour Party". Os demais deputados, por sua vez, entoraram o "Godé save the king".

Foi marcada nova reunião da Camara e do Senado para a tarde de amanhã, d'pos da intervenção de outro representante trabalhista que desafiou o sr. Lyons a obter por meio de eleições gerais a aprovação da linha de sr. Beasley que elogiou as massas laboriosas.

Annuncia-se por outro lado que o sr. De Valera, presidiu á reunião de ministros realizada em Dublin, á noite, mas não se esperava que fosse fornecido qualquer comunicado sobre as deliberações ministeriaes.

Altos dos titulos brasileiros em Londres

balhista, verificou-se vivo incidente entre o sr. Parkhill, ministro da Defesa, se oppunha ao encerramento dos debates o que provocou vehementes protestos por parte dos membros do "Labour Party". Os demais deputados, por sua vez, entoraram o "Godé save the king".

Foi marcada nova reunião da Camara e do Senado para a tarde de amanhã, d'pos da intervenção de outro representante trabalhista que desafiou o sr. Lyons a obter por meio de eleições gerais a aprovação da linha de sr. Beasley que elogiou as massas laboriosas.

Annuncia-se por outro lado que o sr. De Valera, presidiu á reunião de ministros realizada em Dublin, á noite, mas não se esperava que fosse fornecido qualquer comunicado sobre as deliberações ministeriaes.

Altos dos titulos brasileiros em Londres

balhista, verificou-se vivo incidente entre o sr. Parkhill, ministro da Defesa, se oppunha ao encerramento dos debates o que provocou vehementes protestos por parte dos membros do "Labour Party". Os demais deputados, por sua vez, entoraram o "Godé save the king".

Foi marcada nova reunião da Camara e do Senado para a tarde de amanhã, d'pos da intervenção de outro representante trabalhista que desafiou o sr. Lyons a obter por meio de eleições gerais a aprovação da linha de sr. Beasley que elogiou as massas laboriosas.

Annuncia-se por outro lado que o sr. De Valera, presidiu á reunião de ministros realizada em Dublin, á noite, mas não se esperava que fosse fornecido qualquer comunicado sobre as deliberações ministeriaes.

ENCERRAMENTO DA FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA

A cerimonia de collação de grau dos doutorados de 1936, será realzada sabado, sendo observado o seguinte programma: ás 8.30 horas, missa em acção de graças, na Basílica de São Paulo, officiando d. Jose Gaspar Affonseca, bispo auxiliar de S. Paulo; ás 12.50 horas, almoço de cordialidade no Automovel Clube, em homenagem aos professores; ás 20.30 horas, no salão nobre da Faculdade, sessão solene de collação de grau. Para essas ceremonias foram convidadas as altas autoridades, membros da Congregação e familias dos novos medicos.

LYCEU PAN-AMERICANO

Gábbado, á noite, cerimonia de collação de grau dos bacharelados e baile de formatura.

CURSO GERAL DO MACKENZIE COLLEGE

Realiza-se sabado, ás 22.30 horas, nos salões da Sociedade Harmonia de Tennis, um grande festival artistico-dansante promovido pelos recém-formados do Curso Geral do Mackenzie College.

ESCOLA "MARIA JOSE WAGNER"

Hoje, ás 9 horas, á rua Martin Francisco, 298, festival no qual tomam parte todos os alumnos do curso primario.

CONSERVATORIO DRAMATICO E MUSICAL DE S. PAULO

Serão chamados hoje, ás 9 horas todos os inscriptos das classes de: Theoria Musical (preliminar) classe da profa. Eglantina de Queiroz; Solfejo dictado, 1.º anno, classes de profa. João Sepe, Fortuquez, 1.º anno, classe do prof. Hamilton P. da Cunha; Piano, classes dos profs. Agostinho Cantu', I. Mancini, M. Izzo; ás 15 horas, Plano complementar, classe do

A quota de sacrificio deverá ser paga pelo justo preço do producto

(Conclusão da 1.ª pag.)

culminaram numa apropriação irregular?"

O DECRETO

"Neste passo, seria de todo imprudente qualquer invocação ao art. 18, das disposições transitórias, da Constituição, por se não tratar de acto administrativo approved, se não de decreto.

O que se dá por existente é esse decreto que se deixasse ao arbitrio do antigo Conselho Nacional, substituído pelo Departamento, a fixação do preço, teria exorbitado de preceitos constitucionaes.

E isto porque, pelo art. 187, a Constituição tornou implicitamente revogadas as leis que contrariassem as suas disposições.

E nada mais contrario a essas disposições que a simples delegação para adquirir, fixando preço, delictivo, do que o dispositivo da Constituição prohibe.

Se hoje a quota é de 30 % e o preço de 58000, aquella poderá, amanhã, ascende em muito e está vir ainda a decahir, sem bastar sequer para o frete."

INSUBSISTENCIA MANIFESTA

"Mas onde não ha pagamento, não ha aquisição. Poderá assim haver o confisco, que o legislador comdemnou, e da tribuna do Senado ainda elle se referiu ha pouco.

Sob qualquer prisma, portanto, em o acto se encontra, a sua insubsistencia é manifesta. E como elementos elucidativos, de mais não será se consignem as palavras da illustre Comissão de Finanças, da Camara a proposito da extinção do onus: "comprehendemos, tanto quanto o illustre autor do projecto, o enorme sacrificio pedido á lavrura, com o estabelecimento da quota de 30 % e o pagamento de 58000, apenas sufficiente para cobrir as despesas de acondicionamento e transportes da mercadoria, que continua sendo factor mais importante da economia nacional."

QUOTA GRATUITA

"Expressivas essas considerações como expressivas as dos informes do proprio departamento, nestes termos:

"Preço de 58000 por sacca, fixado na resolução 6337, representa apenas a indemnização da sacchar e dos fretes sobre os café da quota compulsoria" (fls 48). Valem — umas e outras — pelo reconhecimento da enorme importância da quota gratuita, apenas sufficiente para cobrir as despesas de acondicionamento e transportes da mercadoria, que continua sendo factor mais importante da economia nacional."

Alfás, são de hontem essas palavras, ditas em publico, pela nova presidencia do Departamento: "Estabelecido, como se acha, o principio da quota de sacrificio gratuita ou do pagamento gratuito..."

Não o disse e os factos ahí estariam para confirmar.

Nem se allegue a existencia de certo plano economico, pois, em execução desse mesmo plano e em épocas passadas se realizaram pagamentos, segundo dá noticiaes actas officiaes constantes da legislação cafeeira."

A RESOLUÇÃO N. 41

"Para comprovar a venda, ha a resolução numero 41, assim concebida:

"De toda a produção cafeeira do país na safra de 1935-36, uma quota de 40 0/0 será compulsoriamente vendida ao Departamento Nacional do Café, nos termos do art. 4.º do decreto 12.121, de 22 de novembro de 1932."

E para demonstrar a necessidade do pagamento ha, entre outras, a

ENCERRAMENTO DA FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA

A cerimonia de collação de grau dos doutorados de 1936, será realzada sabado, sendo observado o seguinte programma: ás 8.30 horas, missa em acção de graças, na Basílica de São Paulo, officiando d. Jose Gaspar Affonseca, bispo auxiliar de S. Paulo; ás 12.50 horas, almoço de cordialidade no Automovel Clube, em homenagem aos professores; ás 20.30 horas, no salão nobre da Faculdade, sessão solene de collação de grau. Para essas ceremonias foram convidadas as altas autoridades, membros da Congregação e familias dos novos medicos.

LYCEU PAN-AMERICANO

Gábbado, á noite, cerimonia de collação de grau dos bacharelados e baile de formatura.

CURSO GERAL DO MACKENZIE COLLEGE

Realiza-se sabado, ás 22.30 horas, nos salões da Sociedade Harmonia de Tennis, um grande festival artistico-dansante promovido pelos recém-formados do Curso Geral do Mackenzie College.

ESCOLA "MARIA JOSE WAGNER"

Hoje, ás 9 horas, á rua Martin Francisco, 298, festival no qual tomam parte todos os alumnos do curso primario.

CONSERVATORIO DRAMATICO E MUSICAL DE S. PAULO

Serão chamados hoje, ás 9 horas todos os inscriptos das classes de: Theoria Musical (preliminar) classe da profa. Eglantina de Queiroz; Solfejo dictado, 1.º anno, classes de profa. João Sepe, Fortuquez, 1.º anno, classe do prof. Hamilton P. da Cunha; Piano, classes dos profs. Agostinho Cantu', I. Mancini, M. Izzo; ás 15 horas, Plano complementar, classe do

A quota de sacrificio deverá ser paga pelo justo preço do producto

(Conclusão da 1.ª pag.)

culminaram numa apropriação irregular?"

O DECRETO

"Neste passo, seria de todo imprudente qualquer invocação ao art. 18, das disposições transitórias, da Constituição, por se não tratar de acto administrativo approved, se não de decreto.

O que se dá por existente é esse decreto que se deixasse ao arbitrio do antigo Conselho Nacional, substituído pelo Departamento, a fixação do preço, teria exorbitado de preceitos constitucionaes.

E isto porque, pelo art. 187, a Constituição tornou implicitamente revogadas as leis que contrariassem as suas disposições.

E nada mais contrario a essas disposições que a simples delegação para adquirir, fixando preço, delictivo, do que o dispositivo da Constituição prohibe.

Se hoje a quota é de 30 % e o preço de 58000, aquella poderá, amanhã, ascende em muito e está vir ainda a decahir, sem bastar sequer para o frete."

INSUBSISTENCIA MANIFESTA

"Mas onde não ha pagamento, não ha aquisição. Poderá assim haver o confisco, que o legislador comdemnou, e da tribuna do Senado ainda elle se referiu ha pouco.

Sob qualquer prisma, portanto, em o acto se encontra, a sua insubsistencia é manifesta. E como elementos elucidativos, de mais não será se consignem as palavras da illustre Comissão de Finanças, da Camara a proposito da extinção do onus: "comprehendemos, tanto quanto o illustre autor do projecto, o enorme sacrificio pedido á lavrura, com o estabelecimento da quota de 30 % e o pagamento de 58000, apenas sufficiente para cobrir as despesas de acondicionamento e transportes da mercadoria, que continua sendo factor mais importante da economia nacional."

QUOTA GRATUITA

"Expressivas essas considerações como expressivas as dos informes do proprio departamento, nestes termos:

"Preço de 58000 por sacca, fixado na resolução 6337, representa apenas a indemnização da sacchar e dos fretes sobre os café da quota compulsoria" (fls 48). Valem — umas e outras — pelo reconhecimento da enorme importância da quota gratuita, apenas sufficiente para cobrir as despesas de acondicionamento e transportes da mercadoria, que continua sendo factor mais importante da economia nacional."

Alfás, são de hontem essas palavras, ditas em publico, pela nova presidencia do Departamento: "Estabelecido, como se acha, o principio da quota de sacrificio gratuita ou do pagamento gratuito..."

Não o disse e os factos ahí estariam para confirmar.

Nem se allegue a existencia de certo plano economico, pois, em execução desse mesmo plano e em épocas passadas se realizaram pagamentos, segundo dá noticiaes actas officiaes constantes da legislação cafeeira."

A RESOLUÇÃO N. 41

"Para comprovar a venda, ha a resolução numero 41, assim concebida:

"De toda a produção cafeeira do país na safra de 1935-36, uma quota de 40 0/0 será compulsoriamente vendida ao Departamento Nacional do Café, nos termos do art. 4.º do decreto 12.121, de 22 de novembro de 1932."

E para demonstrar a necessidade do pagamento ha, entre outras, a

IVO

Sofrejo, classificado, da 1.ª sessão de 1936

italiano e inglês, por edipe Lorenzi

Serão chamados amanhã, ás 9 horas todos os inscriptos das classes de: Theoria Musical, 1.º anno, classe do prof. C. Crescenzo; J. Caldeira. Theoria Musical, 1.º anno, classe da profa. Hermenegarda Goulart e classe do prof. Bruno Kunze. Solfejo, 1.º anno, profa. M. Piastina. Harmonia, 1.º anno, classe do prof. Nestor Ribeiro. Portuguez, 1.º anno, classe do prof. Hamilton P. da Cunha. As 15 horas, piano, classe da profa. C. Ponto. Classe theoria musical, 2.º anno, do prof. Samuel A. Santos, canto classe da profa. Z. Macedo. As 18 horas. Deprafan-A-G. Cardim. Solfejo, 2.º anno, classe da profa. Elvira Figueiredo solfejo, 2.º anno classe do prof. A. Belardi. Harmonia, 2.º anno, classe do prof. Nestor Ribeiro

ESCOLA DE POLICIA

Chamada para os exames oraes a serem realizados hoje, dia 10: Anthropologia, das 9 ás 11 horas: 7 — 8 — 10 — 28 — 40 — 43 — 50 — 85 — 80 — 63 — 207 — 216 — 222 — 229 — 237 — 239 — 243 — 245 — 246 — 248 — 127 — 134 — 141 — 160 — 169 — 178 — 181 — 182 — 188 — 196 — 33 — 274 — 362 — 383 — 314 — 372 — 71 — 80 — 83 — 91 — 96 — 254 — 69 — 106 — 107 — 119 — 80 — 254 — 258 — 265 — 269 — 271 — 277 — 278 — 280 — 283 — 284 — 286.

Odontologia Legal, das 9 ás 11 horas: os mesmos numeros acima chamados.

Phisica e Química Legal: das 9 ás 11 horas: os mesmos numeros acima chamados.

Com esta relação ficam terminados os exames oraes do 1.º anno dos Cursos de Peritos e Delegados, não havendo segunda chamada.

A quota de sacrificio deverá ser paga pelo justo preço do producto

(Conclusão da 1.ª pag.)

culminaram numa apropriação irregular?"

O DECRETO

"Neste passo, seria de todo imprudente qualquer invocação ao art. 18, das disposições transitórias, da Constituição, por se não tratar de acto administrativo approved, se não de decreto.

O que se dá por existente é esse decreto que se deixasse ao arbitrio do antigo Conselho Nacional, substituído pelo Departamento, a fixação do preço, teria exorbitado de preceitos constitucionaes.

E isto porque, pelo art. 187, a Constituição tornou implicitamente revogadas as leis que contrariassem as suas disposições.

E nada mais contrario a essas disposições que a simples delegação para adquirir, fixando preço, delictivo, do que o dispositivo da Constituição prohibe.

Se hoje a quota é de 30 % e o preço de 58000, aquella poderá, amanhã, ascende em muito e está vir ainda a decahir, sem bastar sequer para o frete."

INSUBSISTENCIA MANIFESTA

"Mas onde não ha pagamento, não ha aquisição. Poderá assim haver o confisco, que o legislador comdemnou, e da tribuna do Senado ainda elle se referiu ha pouco.

Sob qualquer prisma, portanto, em o acto se encontra, a sua insubsistencia é manifesta. E como elementos elucidativos, de mais não será se consignem as palavras da illustre Comissão de Finanças, da Camara a proposito da extinção do onus: "comprehendemos, tanto quanto o illustre autor do projecto, o enorme sacrificio pedido á lavrura, com o estabelecimento da quota de 30 % e o pagamento de 58000, apenas sufficiente para cobrir as despesas de acondicionamento e transportes da mercadoria, que continua sendo factor mais importante da economia nacional."

QUOTA GRATUITA

"Expressivas essas considerações como expressivas as dos informes do proprio departamento, nestes termos:

"Preço de 58000 por sacca, fixado na resolução 6337, representa apenas a indemnização da sacchar e dos fretes sobre os café da quota compulsoria" (fls 48). Valem — umas e outras — pelo reconhecimento da enorme importância da quota gratuita, apenas sufficiente para cobrir as despesas de acondicionamento e transportes da mercadoria, que continua sendo factor mais importante da economia nacional."

A RESOLUÇÃO N. 41

"Para comprovar a venda, ha a resolução numero 41, assim concebida:

"De toda a produção cafeeira do país na safra de 1935-36, uma quota de 40 0/0 será compulsoriamente vendida ao Departamento Nacional do Café, nos termos do art. 4.º do decreto 12.121, de 22 de novembro de 1932."

E para demonstrar a necessidade do pagamento ha, entre outras, a

Altos dos titulos brasileiros em Londres

balhista, verificou-se vivo incidente entre o sr. Parkhill, ministro da Defesa, se oppunha ao encerramento dos debates o que provocou vehementes protestos por parte dos membros do "Labour Party". Os demais deputados, por sua vez, entoraram o "Godé save the king".

Foi marcada nova reunião da Camara e do Senado para a tarde de amanhã, d'pos da intervenção de outro representante trabalhista que desafiou o sr. Lyons a obter por meio de eleições gerais a aprovação da linha de sr. Beasley que elogiou as massas laboriosas.

Annuncia-se por outro lado que o sr. De Valera, presidiu á reunião de ministros realizada em Dublin, á noite, mas não se esperava que fosse fornecido qualquer comunicado sobre as deliberações ministeriaes.

7
13

certifico que na forma do
Despacho de fls 2, expedir-se
officio solicitando informacões sobre alle-
gado na inicial, do Sr. Am. Secretari
de Fazenda do Estado, do Departa-
mento Nacional do Café em Parana-
guá, e da Superintendencia da Policia
de Furo S. P. Ant. Rio Grande; do
que do si.

Jun. 17 de dezembro de 1836 17

6 de Outubro -

Paulo M. dos Santos



certifico que, nesta
data, dei sciencia ao Sr. Dr.
Mauricio dos Anjos Ribeiro, Procurador

24
Decreto do Conselho da Prefeitura
municipal - Res. que fixa o Regulamento e
deu f.

em 17 de dezembro 1836



O Secretário
P. Antônio de Almeida

JUNTADA

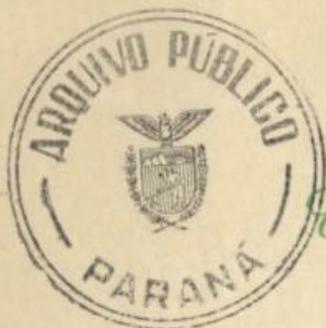
5
em 13 dias do mez de dez de 1836
na Juntada da Secretaria Municipal do qual fize
este termo. — Eu, P. Antônio de Almeida,





8
15

*Secretaria de Estado dos Negocios de Fazenda
e Obras Publicas*



N. 1.505

Curitiba, 18 de DEZEMBRO de 1936

Senhor Juiz Federal -

*Y. aos autos.
Curitiba, 18 de dezembro de 1936.
Luiz Affonso Chagas.*

Acusando o recebimento do officio de V. Excia. n. 255, de 17 do corrente, que capeou uma copia do mandado de segurança requerido pelo Snr. Dr. Romario Fernandes da Silva, tenho a honra de informar que as exigencias julgadas ilegais pelo requerente, são emanadas do Departamento Nacional do Café, no Rio de Janeiro, a quem cabe tomar conhecimento do referido mandado e prestar a esse Juizo as informações solicitadas.

2. - Esta Secretaria limita-se, tão sómente, a cobrar os impostos que recaem sobre o café exportado, sendo a fiscalização da quota de 30% da exclusiva competencia daquele Departamento e da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande.

SAUDAÇÕES CORDIAIS

OSCAR BORGES

SECRETARIO DE FAZENDA

Ao Exmo. Snr. Dr. LUIZ AFFONSO CHAGAS,
M. D. Juiz Federal na Secção do Paraná

CAPITAL



JUNTADA

Aos 8 dias do mez de Janeiro de 1937; la-
ço juntada do officio em fls. 1 do que faço
este termo: — Eu, [Signature]

[Signature]

n^o 1

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

9
123

Paranaguá, 5 de Janeiro de 1937

N/Ref: 7/0008

Exmo. Snr. Juiz Federal na Seção do Paraná

7. ao autor
Curitiba, 8 de Janeiro de 1937.
Luiz Affonso de Souza Curitiba



Em resposta ao V. officio, capeando a um mandado de segurança contra esta Agencia, informo a V. Excia. do seguinte:

"Esta Agencia não tem qualidade para receber citação, somente o Presidente do Departamento Nacional do Café pode fazel-o dentro do regulamento DNC.

Informo-vos tambem, que a Suprema Côrte já decidiu ser de competencia exclusiva, o Fô-ro Federal do Rio de Janeiro para resolver qualquer ação contra o mesmo Departamento, cujo domicilio é Rio de Janeiro, achando-se portanto incompetente para o caso, o Juiz da Seção do Paraná, que deverá enviar tal pedido ao Juizo Federal do Rio de Janeiro, unico competente, nos termos da Lei Nº 191 reguladora.

Valendo-me da oportunidade que ora se me depara, apresento a V. Excia. minhas

Saudações cordiaes

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ
AGENCIA DE PARANAGUÁ

Luiz Affonso de Souza
GERENTE



JUNTADA

Aos 18 dias do mez de Jan' de 1837;

ço juntada de officio eufreates do que faga

este termo. — Eu, P. Ant. P. Ochoa

do of. s. l.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

10
13
Nº 17/106.

Curitiba, 14 de janeiro de 1937.

Exmº Snr. Dr. Juiz Federal na Secção do Paraná,

*Rec. hoje.
7, a conclusões.
Curitiba, 18 de Janeiro de 1937.
Leopoldo de Souza*

Capital

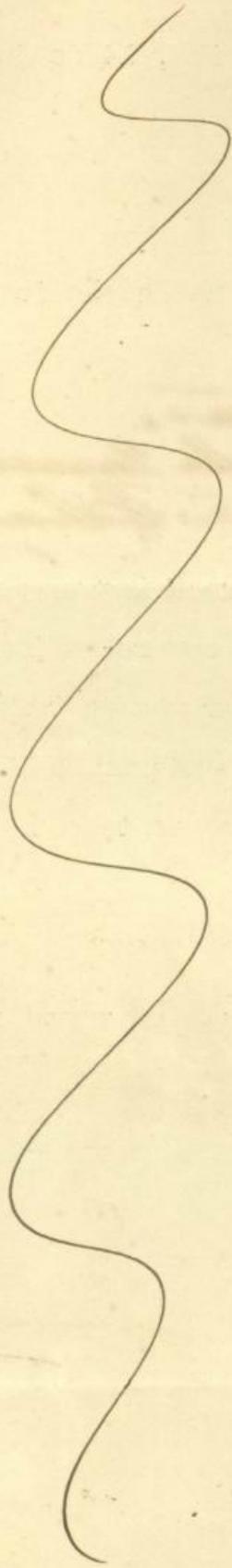
Accusando o recebimento do officio nº 256, de 17 de dezembro do anno p. findo, cumpre-me informar a V.Excia que esta Estrada limita-se, nos embarques de café, a cumprir a legislação Federal em vigor, devendo ponderar, a V.Excia., que enquanto não fôr revogada pelo poder competente essa legislação, não a poderá a Estrada infringir.

Approveito-me do ensejo para reiterar a V.Excia os meus protestos de alta estima e distincta consideração.



Attenciosas Saudações

Linneu de Amaral
p/Superintendente

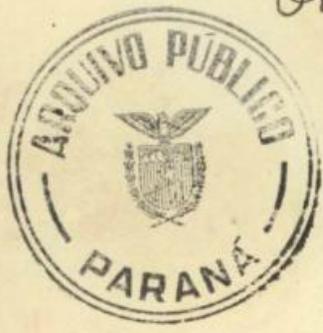


11
13

CONCLUSÃO

Aos 19 dias do mez de Jan de 1937 nº 1
faço estes autos conclusos ao M: Juiz Federal
do 1º Distrito. — Eu, R. O. A. M. A. Ch.
Sant. e. S. S. Subcom.

bh



*Leantadas, selladas e
preparadas, a concluso
são.*

*Leantada, 19 de Janeiro
de 1937.*

Luiz Affonso Chagas.

DATA
Aos 19 do mez de Jan de 1937 nº 1
me fe estes autos; do que, para constar faço este
legno. — Eu, R. O. A. M. A. Ch.
Sant. e. S. S.

Contá -
p. - junj -

judgamentos -



10.00

boinas -	
Antiacid -	2.00
Catidas -	3.00
Intimacul -	8.00
Exmos pepinos -	2.80
Repsals -	10.00
protb ents -	<u>6.00</u>

31.80

A' Fazenda Nacional -
in actõ etim -

11.20

Rs - 53.00

Jun. 19 Jan. de 1937

6 pesos
P. Ant. M. Oro Ant



12
12

Carta de intimación o apremio
por parte de los señores de Despacho
de fe 11; para presentarse a dar fe
en la de fe de 11 de 1837



6 de Agosto
Ante M. P. de los
señores